

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000062/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008123/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.219268/2026-77
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n. 50.221.019/0057-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANO NERI BELCULFINE e por seu Diretor, Sr(a). MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiara/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupirã/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Maratá/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2025, o piso salarial será de **R\$ 1.702,00** (mil, setecentos e dois reais) e a empresa concederá aos seus empregados, que recebem salário superior ao piso, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de 30 de novembro de 2025.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento retroativo de dezembro de 25 e janeiro de 26, será realizado na folha de fevereiro de 26, em parcela única, na forma de abono.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados, por cada dia efetivo de trabalho Vale Refeição, no valor de **R\$ 37,50** (trinta e sete reais e cinquenta centavos), para almoço ou jantar, nos dias efetivamente trabalhados. De acordo com os termos estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, o empregado sofrerá um desconto mensal de coparticipação no valor fixo de R\$ 15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa forneça ticket refeição o valor deverá estar disponível para utilização no 1º dia útil do mês, ou seja, de forma antecipada e integral para o mês em questão. O valor será considerado conforme os dias úteis de cada mês e em caso de trabalho em domingos e feriados a empresa deverá conceder o benefício para aquele dia em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desligamento do funcionário por qualquer motivo, a empresa poderá descontar o valor referente aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente além da cláusula anterior aos seus funcionários que não exerçam cargo de gestão um cartão Vale Alimentação, no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) a partir de 01/01/2026. Essa vantagem não será considerada de natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE COLETIVO

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional do trajeto entre residência e trabalho e vice-versa quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Deverá a empresa manter convênio médico, ou clínica, para atendimento do empregado e seus respectivos dependentes no período em que o empregado esteja a serviço da Heineken Brasil. O valor será subsidiado e esta vantagem não será considerada para fins salariais e efeitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme a utilização do Plano de Assistência Médica pelo empregado e seus dependentes, haverá uma coparticipação do empregado, com posterior desconto em folha de pagamento, dentro dos moldes e critérios estabelecidos no contrato de Assistência Médica e Seguro Saúde e nos termos apresentados ao empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As partes concordam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, de acordo

com a Portaria do MTb 3296, de 04/08/96, e Parecer MTb 196/86 aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio pecuniário, às suas empregadas no valor mensal de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais), por filho, na vigência do presente instrumento, observadas as condições abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio a que se refere a presente cláusula, será concedido às empregadas que tenham filhos com idade até 5 anos, 11 meses e 29 dias que estejam em serviço ativo na empresa, mediante comprovação de matrícula anual em estabelecimento devidamente registrado como pessoa jurídica junto ao CNPJ/MF, ou em caso de autônomo com profissão devidamente regularizada e registrada de acordo com a legislação vigente. O reembolso será creditado em folha de pagamento, mediante apresentação do recibo lavrado pela instituição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido pagamento, não terá configuração salarial,

ou seja, não terá reflexo para efeito de férias, 13. salário, aviso prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou IRPF;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche própria ou celebre convênio com creche em efetivo funcionamento;

PARÁGRAFO QUARTO – A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente benefício não será pago cumulativamente com o benefício de Auxílio Compra de Material Escolar.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa concederá a todos os seus empregados da categoria acordante seguro de vida em grupo,

conforme previsto na Lei 12.619/2012. O valor desta vantagem não poderá ser considerado para fins salariais e efeitos trabalhistas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Mediante adesão ao plano da empresa, os empregados e seus dependentes terão garantida Assistência Odontológica, no período em que o empregado esteja a serviço da Heineken Brasil. O valor será custeado integralmente pelo empregado e esta vantagem não será considerada para fins salariais e efeitos trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme a utilização do Plano de Assistência Odontológica pelo empregado e seus dependentes, poderá haver uma coparticipação do empregado, com posterior desconto em folha de pagamento, dentro dos moldes e critérios estabelecidos no contrato de Assistência Odontológica e nos termos apresentados ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO PCD

Fica assegurado aos colaboradores com filho PCD (Pessoa com deficiência), mediante comprovação, o pagamento mensal de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais) para cada filho nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe exclusivamente à empresa, decidir sobre a forma da concessão do benefício disposto nesta cláusula, ficando claro que ele não possui natureza salarial para quaisquer fins ou efeito de direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR

Será concedida, uma única vez, em forma de verba credora em folha de pagamento ou em forma de vale-compra, a importância de **R\$ 100,00** para o exercício 2026, para auxílio na aquisição de material escolar, mediante apresentação do comprovante de matrícula para os empregados estudantes registrados no quadro funcional na data da concessão do benefício, bem como aos dependentes assim considerados de acordo com a legislação vigente, devidamente ratificados pela empresa, que estejam cursando, ensino fundamental até graduação, inclusive curso técnico desde que seja inerente às atividades da empresa, com idade superior a 05 (cinco) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo, regras e operacionalização deste benefício seguirá a Política de Benefícios da Empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe exclusivamente à empresa, decidir sobre a forma da concessão do benefício disposto nesta cláusula, ficando claro que ele não possui natureza salarial para quaisquer fins ou efeito de direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente concessão, não se aplica aos diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e equivalentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente benefício não será pago cumulativamente com o benefício de Auxílio Creche.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empresa, há pelo menos 5 (cinco) anos e que comprove formalmente tal condição, com documento válido, fornecido pelo INSS. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregado despedido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá ser informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado chamado a ocupar interinamente, em substituição eventual ou temporária, outro empregado em cargo diverso do que exercer na empresa, terá assegurada a remuneração do substituído no período da substituição, garantida a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo e condições anteriores, nos termos do art. 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos de cálculos dos valores do “caput”, não poderão ser consideradas as vantagens individuais ou pessoais do empregado substituído, como por exemplo, o adicional por tempo de serviço.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERNIDADE - GARANTIAS

Será assegurada as empregadas gestantes estabilidade no emprego a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS COM TELEFONE E CELULAR

Ficam sob a responsabilidade da empresa, desde que por ela autorizado, o pagamento das ligações realizadas pelo empregado através de telefone ou celular próprio, no exercício do seu trabalho, respeitando-se um limite previamente estabelecido pela empresa e mediante comprovação legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho. No caso de viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE DA JORNADA ELETRÔNICO/REGISTRO DE PONTO

Tendo em vista a evolução constante da tecnologia e meios de comunicações, fica a empresa autorizada a adotar sistemas alternativos para o controle de ponto dos empregados, tais como: Marcação do ponto por meio de Sistemas instalados em Computador e/ou Celular, por meio de geolocalização, reconhecimento facial, biometria, dentre outros que possam ou poderão existir, inclusive a implantação do sistema de registro denominado "Ponto por Exceção", visando a redução na emissão de papel e o maior controle e acompanhamento dos registros pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes reconhecem que o Sistema de Ponto adotado pela empresa se manterá de acordo com as exigências previstas em Lei, bem como as determinações constantes em Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes que versem sobre o respectivo tema, comprometendo-se ainda, a negociar e ou ajustar alterações ou modificações advindas da legislação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Desde que o empregado apresente a empresa documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, ela abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização das provas escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que foi se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2026 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa assistencial, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2026, o valor da taxa referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga no mês de março de 2025 através do PIX, chave: CNPJ: 31.795.594/0001-06 ou depositar na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, Código 03, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa assistencial em seus salários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Pelo descumprimento deste, o sindicato cobrará em juízo, o valor único correspondente a 5% (cinco por cento) a título de multa que será destinada à referida entidade sindical, sendo auferido este valor por meio de incidência do referido percentual único de 5% (cinco por cento), por empregado, tendo por base de cálculo exclusivamente o valor do último piso (salário base) que este receba.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, neste acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, obedecidas as disposições legais, poderão ser realizadas de forma gratuita a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, assegurando-se, dessa forma, a necessária garantia jurídica às partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As homologações poderão ocorrer, caso seja optado, na sede do SEPROVES ou solicitar que tal mediação ocorra por videoconferência, ou outra forma que o valha, mediante agendamento prévio com o sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRO DISPOSITIVOS

As Cláusulas ajustadas no presente são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Promotores de Vendas, Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho e demais empregados exercentes de cargos pertinentes, nos termos do artigo 10 da lei 3.207/1957, ainda que contratados sob outras designações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que será registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, na forma da CLT.

}

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

GIULIANO NERI BELCULFINE
Diretor
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

MONICA RODRIGUES ESCANHO PEREIRA
Diretor
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.